

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Primavera do Leste, Sr. Valmir José de Campos, que apresenta questionamentos a respeito da inclusão ou não de parcelas de caráter não permanente sobre as quais recaíram descontos previdenciários, para fins de cálculo das aposentadorias e benefícios previdenciários.

Inicialmente, a Consultoria Técnica encaminhou os autos à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, a qual informou que a consulta foi formulada sobre caso concreto. Entretanto, por entender ser o tema de relevante interesse público respondeu a consulta exaustiva e fundamentadamente observando que a deliberação não constituirá prejudgado do caso concreto.

Desse modo, os questionamentos a serem respondidos, em tese, são os seguintes:

1)Os valores descontados de verbas de caráter não permanente, sem a necessária autorização do servidor público, integram a base de cálculo para a composição da média em benefícios futuros de aposentadoria?

2)O servidor público pode requerer a devolução de valores descontados (contribuição previdenciária) das verbas de caráter não permanente, sem a sua autorização?

3)Há prazo para o servidor formalizar a opção pela contribuição previdenciária sobre verbas de caráter não permanente?

4)A média das remunerações somente deve ser considerada para a percepção do benefício de aposentadoria ou também se estende aos demais benefícios previdenciários, considerando o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Lei n.º 9.717/1998?

Após manifestação da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, a Consultoria Técnica mediante Parecer n°38/2008 ratifica os quesitos respondidos às fls. 11/21-TC.

Corroborando com este entendimento, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Eduardo Faria, através do Parecer n.º 574/08, às fls. 25/27-TC opina pela remessa das informações ao consulente.

Esse é relatório.

